

SEGUNDA-FEIRA, 05/04/2021

EDIÇÃO Nº 056

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 05/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 056

SUMÁRIO

1. **DECRETO Nº 064/2021:** Dispõe sobre a nomeação de DIRETOR DE CENTRO DE SAÚDE e dá outras providências.
2. **LEI MUNICIPAL Nº 417/2021:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.
3. **EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021:** Objetivo - Esclarecer à sociedade, e discutir com a mesma, assuntos a respeito dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), obtendo subsídios adicionais, visando aprimorá-los.
4. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**
 - 4.1. ANALISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

2



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F431-3EBF-689E-E4E7.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 05/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 056

DECRETO Nº 064 / 2021 de 5 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação de DIRETOR DE CENTRO DE SAÚDE e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ - BAHIA, Margareth Pina Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Contendas do Sincorá, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 313/2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor DERLIS MARTINEZ PAUMIER, inscrito no CPF 065.549.041-82, RG 23.423.781-30 SSP/BA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE CENTRO DE SAÚDE, conforme Lei Municipal nº 313/2009.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 5 de abril de 2021.

Margareth Pina Souza
Prefeita Municipal

3





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 05/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 056

Lei Municipal nº 417 / 2021 de 5 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB”

A Prefeita do Município de Contendas do Sincorá, Margareth Pina Souza, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, SANCIONA a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

4

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Contendas do Sincorá.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º. O Conselho, a que se refere o art. 1º, é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F431-3EBF-689E-E4E7.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 05/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 056

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º. O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º. A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F431-3EBF-689E-E4E7.

5





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 05/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 056

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – ao Conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

6

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 05/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 056

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12º. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13º. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F431-3EBF-689E-E4E7.

7





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 05/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 056

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos Conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 15º. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F431-3EBF-689E-E4E7.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 05/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 056

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 5 de abril de 2021.

Margareth Pina Souza
Prefeita Municipal

9



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F431-3EBF-689E-E4E7.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 05/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 056

Edital de Audiência Pública Nº 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**, Estado da Bahia, vem a público, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), parágrafo único, inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 131/2009, informar que será realizada no dia 12 de abril de 2021, Audiência Pública para esclarecimentos sobre a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

Objetivo

Esclarecer à sociedade, e discutir com a mesma, assuntos a respeito dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), obtendo subsídios adicionais, visando aprimorá-los.

Local e/ou forma de apresentação

Em virtude do Decreto Municipal de nº 040/2021, que proibiu a aglomeração de pessoas em espaços públicos por conta da grave pandemia do coronavírus que assola o País e o mundo, a referida audiência pública será transmitida via internet através do link <http://www.contabilidadesupport.com.br/tv-support/contendas-do-sincora/>

Data e Horário

- DATA: dia 12 de abril de 2021.
- HORÁRIO: 09:00– Abertura;
- HORÁRIO: 10:00– Encerramento.

Forma de Participação

1. A Audiência Pública será aberta a todos os interessados, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico acima indicado na data e horário previstos nesta convocação;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F431-3EBF-689E-E4E7.

10





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 05/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 056

2. As contribuições e/ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitas de forma escrita por todos através de email que será disponibilizado no início da audiência.
3. As contribuições e ou esclarecimentos solicitados deverão ser limitados exclusivamente ao tema desta Audiência;
4. A mesa diretora reserva-se ao direito de não atender solicitações ou esclarecimentos que não tenham a ver com o tema desta Audiência.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá, 01 de Abril de 2021.

Margareth Pina Souza
PREFEITA MUNICIPAL

11



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F431-3EBF-689E-E4E7.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 05/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 056



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2021.

Objeto: Elaboração de registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

RECORRENTES:

C.M.S CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ Nº 17.852.911/0001-40

CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 10.406.992/0001-05

L & M SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 07.009.524/0001-92

LUCIANO CAIRES BITTENCOURT EIRELI - CNPJ: 11.084.375/0001-01

I - RELATÓRIO:

Trata o presente expediente de análise e julgamento de recurso administrativo, apresentado pelas empresas **acima identificadas**, aqui denominadas recorrente, em que atacam a decisão proferida pelo pregoeiro municipal, a qual declarou vencedora do certame em referência a empresa **R I A COSTA LTDA**.

II - DA TEMPESTIVIDADE

No dia 16/03/2021, após declaração do vencedor do certame foi aberto o prazo para apresentação de intenção de recursos nos termos do edital em referência

Praça Municipal, nº 100, Centro - Contendas do Sincorá / BA CEP 46.620-000
E-mail: prefeituracontendasdosincora.ba@gmail.com Telefone: (77) 3416-2219 / 2142

Página 1 de 8

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F431-3EBF-689E-E4E7.

12





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 05/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 056



CONTENDAS
do SINCORÁ
NOVO TEMPO
NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

Os recorrentes manifestaram seu interesse em interpor recurso exceto a empresa **C.M.S CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, a qual não manifestou sua intenção tempestivamente indo de encontro ao artigo 4º da lei 10.520/2002, se não vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

sendo o recurso apresentado pela **C.M.S CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** intempestivo não devendo ser conhecido e os apresentados pelas demais tempestivo devendo ser conhecidos.

III - DAS RAZÕES DOS RECURSOS

Em apertada síntese, a empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI** questiona que empresa arrematante, declarada vencedora de forma errônea pela mesa, não apresenta em seu balanço patrimonial qualquer dado que indique a prestação de serviço que estão expressos em seus atestados de capacidade técnica. Somente através de emissão de nota é possível garantir a veracidade dos atestados. Uma empresa não pode ser furtar em não emitir tal documento de arrecadação. Para sanar essa dúvida, o município é obrigado em abrir diligência para apurar os fatos da real prestação de serviço, uma vez que é preciso manter transparência e legalidade no processo.

Questiona ainda que outro ponto a ser indagado é que o município, não forneceu aos demais participantes a proposta realinhada da empresa arrematadora, bem como a composição da preço da mesma. Como podemos analisar algo, se não foi garantindo esse direito?

Ao fim solicita a desclassificação da empresa arrematadora de forma sumária, passando a análise da proposta concorrente, garantindo nessa etapa o acesso a proposta realinhada bem como a composição de preço.

Praça Municipal, nº 100, Centro - Contendas do Sincorá / BA CEP 46.620-000
E-mail: prefeituracontendasdosincora.ba@gmail.com Telefone: (77) 3416-2219 / 2142

Página 2 de 8

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F431-3EBF-689E-E4E7.

13





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 05/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 056



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

Em apertada síntese, a empresa **LUCIANO CAIRES BITTENCOURT EIRELI** - CNPJ: 11.084.375/0001-01, questiona a composição de preços apresentada pela empresa declarada vencedora e argumenta que o julgamento da planilha fere o princípio da isonomia entre os licitantes, questiona ainda que a empresa apresentou certidão simplificada vencida.

Ao final requer a inabilitação da empresa vencedora e que a mesma apresente notas fiscais dos atestados apresentados.

Em apertada síntese, a empresa **L & M SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI** - questiona que a licitante apresentou Certidão Estadual de concordata, falência, recuperação judicial e extrajudicial vencida, deixou de apresentar as certidões do TCU – Tribunal de Contas da União, apresentando apenas uma **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**. Não apresentou composição dos custos unitários, e **suscita esclarecimentos e comprovações adicionais acerca dos atestados apresentados**. Ao final, requer-se o provimento do recurso e solicita as comprovações de notas fiscais referentes aos atestados apresentados.

IV - DA ANÁLISE:

Da proposta:

Inicialmente passando a análise dos argumentos inerentes a aceitabilidade da proposta vencedora, insta pontuar que a licitante apresentou proposta e composição de preços conforme edital.

Assim o edital de licitação em apreço traz em seu arcabouço normas objetivas acerca das propostas, tendo a licitante atendido as exigências apresentando a menor oferta para o lote disputado.

Neste sentido, no que tange a aceitabilidade da proposta mais vantajosa verifica-se que a mesma se caracteriza pela junção de elementos que transcende simplesmente o menor preço destacado no certame bem como o objeto possui os requisitos mínimos de exequibilidade e atendimento a necessidade do destinatário e dos demais critérios exigidos no edital.

Por sua vez, Marçal Justen Filho (2014, p. 497) expressa a ideia que:

Praça Municipal, nº 100, Centro - Contendas do Sincorá / BA CEP 46.620-000
E-mail: prefeituracontendasdosincora.ba@gmail.com Telefone: (77) 3416-2219 / 2142

Página 3 de 8

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F431-3EBF-689E-E4E7.

14





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 05/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 056



CONTENDAS
do SINCORÁ
NOVO TEMPO
NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

A maior vantagem se apresenta quando a Administração Pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação.

Nos termos do art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93, as vantagens contidas nas propostas serão tão somente **as que constarem expressamente previstas no edital**, de forma que o alcance à proposta mais vantajosa está vinculada aos parâmetros definidos no instrumento convocatório.

O próprio artigo 45, § 1º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos estipula que além do menor preço, deverá o vencedor do certame ter realizado sua “**proposta de acordo com as especificações do edital ou convite**”.

Assim é notório que o edital estabeleceu de forma clara e objetiva, as condições do objeto a ser licitado, visando à garantia de que o serviço a ser contratado atenda às necessidades da Administração e o interesse público.

Neste sentido não cabe a esta administração agir com ingerência no que tange a formação dos custos da empresa vencedora.

Assim não seria sequer cabível a desclassificação de proposta por critérios subjetivos e por mero questionamento de seu valor.

Ainda neste sentido em caso de eventuais erros em planilhas de composição de preços o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. Se não vejamos:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Noutra decisão o Egrégio Tribunal de Contas reitera:

Praça Municipal, nº 100, Centro - Contendas do Sincorá / BA CEP 46.620-000
E-mail: prefeituracontendasdosincora.ba@gmail.com Telefone: (77) 3416-2219 / 2142
Página 4 de 8

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F431-3EBF-689E-E4E7.

15





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 05/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 056



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)..

Da habilitação:

Nó que tange aos apontamentos acerca da Certidão Estadual de concordata, falência, recuperação judicial e extrajudicial apresentada e as certidões do TCU – Tribunal de Contas da União, a licitante apresentou em seus documentos a Certidão Nº **0 04776088**, a qual foi emitida no dia 09/03/2021, estando válida à data do certame, bem como apresentou uma consulta consolidada do TCU a qual demonstra a regularidade não só com o cadastro de licitantes inidôneos do próprio órgão mas também de vários outros.

Avaliando os apontamentos acerca da qualificação técnica da licitante declarada vencedora insta pontuar que o edital de certame em comento assim estabelece:

Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Assim ao verificando a documentação colacionada pela empresa, restou evidente que a mesma atendeu materialmente ao item editalíssimo no que tange a qualificação técnica, contudo em razão das solicitações das recorrentes acerca da apresentação de comprovações de efetiva prestação dos serviços e:

Considerando que as peticionantes questionam a validade do atestado de capacidade técnica apresentado;

Considerando que a licitante colacionou nos autos atestados de serviços fornecidos por pessoa jurídica de direito privado;

Praça Municipal, nº 100, Centro - Contendas do Sincorá / BA CEP 46.620-000
E-mail: prefeituracontendasdosincora.ba@gmail.com Telefone: (77) 3416-2219 / 2142

Página 5 de 8

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F431-3EBF-689E-E4E7.

16





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 05/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 056



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

Considerando que para o edital de licitação em comento prevê a possibilidade de realização de diligências para sanar eventuais dúvidas das licitantes;

Considerando que para realizar diligência, não é preciso que tal possibilidade esteja sequer expressamente prevista no edital e seu fundamento jurídico decorrem diretamente da faculdade prevista no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que a finalidade da diligência é possibilitar que o pregoeiro, a comissão ou a autoridade competente possam reunir todas as informações necessárias a fim de que possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada.

Foi realizada diligência no sentido de sanar eventuais dúvidas acerca dos atestados apresentados, a qual foi devidamente respondida pela licitante vencedora, tendo apresentado provas suficientes da prestação dos serviços por meio de notas fiscais e contratos de prestação dos serviços

Ainda neste sentido quanto a apresentação de atestado de serviços em execução e com período curto, o edital para qualificação técnico-operacional assim estabelece:

Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A Lei de Licitações, por sua vez, indicou em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que **limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.**

“a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Apesar do art. 30 e da Súmula/TCU 263 se referirem, respectivamente, à comprovação de “atividade pertinente e compatível” e “serviços com características semelhantes”, é imperioso

Praça Municipal, nº 100, Centro - Contendas do Sincorá / BA CEP 46.620-000
E-mail: prefeituracontendasdosincora.ba@gmail.com Telefone: (77) 3416-2219 / 2142

Página 6 de 8

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F431-3EBF-689E-E4E7.

17





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 05/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 056



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

ressaltar que, no que tange a quantitativos o edital deve prever a exigência de parcelas de maior relevância para que a avaliação do atendimento seja feita consubstanciada em critério objetivo.

Não obstante o edital de licitação em apreço não impor quaisquer parcelas de maior relevância ou valor significativo ele também não veda a apresentação de atestado de serviços ainda em execução, inviabilizando qualquer inabilitação neste sentido.

Assim é cediço que a licitação carrega, na sua essência, o desiderato de selecionar a proposta que apresente maior vantajosidade para a Administração Pública. Deveras, o direito não é parnasiano. Ainda, é preciso ter em mente que não se busca contratar aquele licitante mais habilidoso no preenchimento da proposta ou na separação de documentos.

O procedimento licitatório jamais poderá ser considerado um fim em si mesmo, mas um meio para, em nome do interesse público, efetivar a contratação da proposta mais vantajosa e do licitante apto.

Justamente por isso é que, no curso do certame, não se pode ater ao excesso de formalismo, por se dizer, não é possível privilegiar a forma em detrimento da matéria. Portanto, basta que, no exame das condições de preenchimento das regras insertas no instrumento convocatório, os documentos apresentados pelos licitantes sejam materialmente válidos para que se declare o vencedor. Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

"o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciososa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais."

Ora, não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pelo Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Logo, o princípio da competitividade é verdadeiro instrumento potencializador desta finalidade.

Praça Municipal, nº 100, Centro - Contendas do Sincorá / BA CEP 46.620-000
E-mail: prefeituracontendasdosincora.ba@gmail.com Telefone: (77) 3416-2219 / 2142

Página 7 de 8

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F431-3EBF-689E-E4E7.

18





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 05/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 056



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

Afinal, sabemos, quanto maior o número de competidores, maior, em tese, as chances em se obter proposta que atenda aos anseios da Administração Pública.

Pensar o contrário é desprestigiar a razoabilidade, e conseqüentemente onerar as contratações públicas gerando grave prejuízo ao erário, e corroborando com práticas que prejudicam a competitividade nos certames públicos.

Por fim é oportuno mencionar que o processo licitatório encontra-se disponível para que as licitantes possam verificar quaisquer documentos que achem necessário.

Nesse diapasão face ao exposto, certifica-se que as alegações das Recorrentes não merecem guarida, estando o entendimento do Pregoeiro em perfeito equilíbrio entre os fatos e argumentos trazidos à sua consideração, à luz da melhor interpretação, com esteio nas regras do edital, na lei e jurisprudência.

V - DA DECISÃO

Assim, de acordo com a doutrina e jurisprudência, na situação concreta não se verifica qualquer ilegalidade ou vício capaz de alterar a decisão do pregoeiro e equipe de apoio.

Em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e contrarrazões, e em obediência ao Decreto 10.024/2019 e Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

Diante de todo o aqui exposto, CONHEÇO do recurso interposto pelas empresas **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, L & M SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, LUCIANO CAIRES BITTENCOURT EIRELI**. para no mérito IMPROVÊ-LOS, mantendo-se a decisão acertada proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio.

CONTENDAS DO SINCORÁ, 31 DE MARÇO DE 2021.


Jackson Rocha dos Santos
Pregoeiro Oficial
CPF: 092.881.965-59
PORTARIA: 0032821
Pregoeiro Municipal

Praça Municipal, nº 100, Centro - Contendas do Sincorá / BA CEP 46.620-000
E-mail: prefeituracontendasdosincora.ba@gmail.com Telefone: (77) 3416-2219 / 2142

Página 8 de 8

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F431-3EBF-689E-E4E7.

19



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F431-3EBF-689E-E4E7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F431-3EBF-689E-E4E7



Hash do Documento

906003408F83FBAF1519916BD9927D063ED9EF90A185137C6229F2A1FD4E893F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2021 é(são) :

- Kayro Dos Santos Silva (Signatário) - 058.544.345-98 em
05/04/2021 17:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - KAYROS TECNOLOGIA
CONTABILIDADE AUDITORIA EVENTOS - 33.864.512/0001-55

